VENDA CASADA

Saiba reconhecer e denunciar esta prática na concessão do crédito rural

Agosto de 2023







ÍNDICE

3	Apresentação
6	O que é "VENDA CASADA"?
7	Quais despesas podem ser cobradas na contratação de crédito rural?
9	O produtor é obrigado a aderir ao PROAGRO para contratação de crédito rural?
11	O produtor rural é obrigado a contratar seguro rural como garantia dos financiamentos agrícolas?
12	O produtor rural é obrigado a contratar seguro nos financiamentos de máquinas e equipamentos?
13	Posso negociar a redução da taxa de juros do meu financiamento?
14	Onde posso consultar minhas operações com as instituições financeiras?
15	Se me sentir lesado, onde posso denunciar?

APRESENTAÇÃO

Para disseminar conceitos e aperfeiçoar a qualidade das informações e da prestação de serviços financeiros ao produtor rural, a **Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)** e a **Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)** compartilham o Guia sobre "Venda Casada" de produtos e serviços bancários atrelados ao crédito rural, o qual orienta produtores e colaboradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a exemplo da cooperativa de crédito ("Instituições") com dúvidas sobre o tema.

Entendemos que a disseminação de informações é a melhor forma de defender os direitos do produtor na contratação do crédito rural. Desse modo, é fundamental conscientizar os produtores rurais quanto à identificação de práticas inadequadas de mercado, visando a coibir a "venda casada".

Ao tentar obter um financiamento de crédito rural, os produtores podem se deparar com situações inapropriadas, em que encontram dificuldade de liberação do crédito caso não contratem outros produtos ou serviços da Instituição ofertante do crédito. Essa prática, conhecida como "venda casada", é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, artigo 39, inciso I), considerada ainda como infração à ordem econômica (Lei nº 12.529/2011, artigo 36, §3°, XVIII).

O objetivo deste Guia é orientar os produtores sobre a contratação de produtos financeiros, esclarecer quanto ao conceito de "venda casada" e indicar em quais situações é permitido ao banco oferecer ou exigir contratação de produtos e/ou serviços pelos produtores rurais. O produtor que se sentir lesado pode denunciar de forma anônima a prática de "venda casada" pelas instituições em www.cnabrasil.org.br/nadaalemdoquepreciso ou registrar uma reclamação na plataforma consumidor.gov.br. As penalidades para a prática da "venda casada" estão previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e na Lei nº 12.529/2011 e podem ser apuradas pela Secretaria Nacional do

Consumidor (SENACON), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como pelos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), como, por exemplo, o Procon da sua localidade, e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

A Lei nº 8.078/1990 estabelece no artigo 39 que: "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I. Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos".

Outras práticas abusivas vedadas, porém, não relacionadas à "venda casada" estão elencadas nos demais incisos do citado artigo, conforme segue:

- II. Recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.
- III. Enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço.
- IV. Prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.
- V. Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. (...).

Na Lei nº 12.529 temos a seguinte previsão:

- "Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: (...)
- § 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: (...)

XVIII. Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem"

A CNA e a Febraban ressaltam que é fundamental que o produtor mantenha o registro e histórico com informações da possível ocorrência ou oferta de "venda casada", como contratos de financiamento, extratos, documentos da negociação e pedidos de esclarecimento de negativa de concessão de crédito, ou, até mesmo, registros fotográficos para comprovar a irregularidade.

Confira nas próximas páginas as perguntas e respostas frequentes para que você possa entender quais são os seus direitos no momento da contratação do crédito rural.

Para demandas individuais envolvendo as instituições, a Febraban recomenda ao produtor contatá-las diretamente por meio de seus canais de atendimento - SAC (para reclamações, cancelamentos e informações) ou Ouvidoria (caso não esteja satisfeito com a solução apresentada pelo SAC ou outro canal da Instituição).

De modo geral, as instituições disponibilizam, de forma fácil, os telefones de contato ou os formulários para reclamação nos canais digitais de atendimento (internet banking, aplicativo, entre outros). Nos canais diretos das instituições, é necessário se identificar para que uma possível solução seja viabilizada.

A equipe da CNA fica à disposição para auxiliar os produtores rurais que precisem de orientação sobre o tema, por meio do e-mail cna@cna.org.br.

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) Federação Brasileira de Bancos (Febraban)





O QUE É "VENDA CASADA"?

A "venda casada" acontece quando um fornecedor condiciona a venda de um produto ou serviço à contratação de outro produto ou serviço. Exemplo: caso a liberação do crédito rural seja condicionada à aquisição de um título de capitalização ou a realização de aplicações financeiras, etc.

Atenção: A "venda casada" só acontece se o fornecedor se negar a disponibilizar o produto ou serviço desejado pelo consumidor tendo como condicionante a contratação de outro produto ou serviço. Ela acontece quando há uma imposição por parte do fornecedor.

O QUE NÃO É "VENDA CASADA"?

A "venda casada" não ocorre quando outros produtos ou serviços são essenciais para a aquisição do produto ou serviço principal, por exigência legal.

"VENDA CASADA" E SEGURO

Mais adiante veremos em quais situações a liberação do crédito rural condicionada a contratação de um seguro é proibida e em quais situações ela é obrigatória, não caracterizando uma prática irregular ou abusiva, uma vez que há previsão.



"Venda casada" não pode ser confundida com eventual preferência dada pelo produtor rural ao adquirir produtos e serviços da instituição, por sua mera liberalidade.

QUAIS DESPESAS PODEM SER COBRADAS NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL?

O Manual do Crédito Rural (MCR)¹ estabelece que as seguintes despesas podem ser cobradas do produtor na contratação do crédito rural, a depender de situações específicas:

- Remuneração financeira;
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);
- Custo de prestação de serviços;
- Despesas previstas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- Prêmio do seguro rural, observadas as normas divulgadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;
- Sanções pecuniárias;
- Prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, em bolsas de mercadorias e futuros nacionais, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

O MCR também prevê que nenhuma outra despesa pode ser exigida do produtor ao contratar o crédito rural, salvo o exato valor de gastos efetuados à sua conta pela instituição ou decorrentes de expressas disposições legais.



FEBRABAN E CNA ORIENTAM

Para liberar o crédito rural, a instituição ofertante não pode obrigar o produtor a contratar, cadastrar ou investir em:

- Títulos de capitalização;
- Consórcios;
- Aplicações financeiras;
- Fundos de investimento;
- CDB:
- Planos de previdência privada;
- Poupança;
- Seguro de vida*;
- Seguro prestamista*;
- Seguro residencial;
- Inclusão de cotas;
- Cartões de crédito;
- Débitos automáticos.

*Mas o que é seguro prestamista?

O seguro prestamista tem como objetivo garantir o pagamento e liquidar uma dívida contraída pelo segurado, em caso de morte ou invalidez. O **seguro prestamista** também é oferecido no mercado com o **nome comercial de seguro de vida**. Leia, portanto, a apólice do seu seguro com atenção e, em caso de dúvidas, procure os esclarecimentos necessários.

Atenção: Você não é obrigado(a) a contratar seguro prestamista (ou seguro de vida), embora esse instrumento possa ser utilizado como mitigador do risco de crédito, o que deve gerar redução no custo de contratação de um financiamento.

Produtor, avalie a real necessidade de contratação do seguro, além dos custos e dos benefícios relacionados.

Não se esqueça: o agente financeiro, ou seja, a instituição, pode ofertar produtos e serviços bancários desde que NÃO CONDICIONE aos produtores rurais a compra/contratação desses produtos à liberação do financiamento rural ou com a promessa de liberar mais rapidamente os recursos do crédito. Vincular a liberação de recursos de custeio, comercialização e investimento com a aquisição de produtos ou serviços bancários é ILEGAL.

O PRODUTOR É OBRIGADO A ADERIR AO PROAGRO PARA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL?

Para todo financiamento de custeio agrícola de até R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), que tenha participação de recursos controlados, cuja lavoura tenha Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)², o produtor rural está obrigado a contratar cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), em decorrência de previsão legal.

Caso o produtor rural tenha interesse em contratar um financiamento de até R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) e não queira aderir ao Proagro³, terá como opção a contratação de cobertura de seguro rural em qualquer seguradora, mesmo que o seguro não seja ligado à instituição que conceder o financiamento, desde que observados os seguintes requisitos mínimos na apólice:

- Cobertura, no mínimo, para os principais eventos causadores de perdas para a região e cultura do empreendimento agropecuário;
- Cobertura, no mínimo, do valor do orçamento de custeio relativo ao empreendimento financiado;
- Registro em nome do beneficiário do crédito rural, com indicação de seu CPF/CNPJ;
- Registro de que o primeiro beneficiário seja a instituição concedente do crédito, com indicação de seu CNPJ;
- Período de cobertura compatível com o ciclo da cultura financiada.

A adesão ao **Proagro** ou ao **Proagro Mais** é feita pelo agricultor com os agentes do programa (bancos ou cooperativas de crédito) diretamente no contrato de financiamento de custeio agrícola, com cláusula específica no próprio contrato de financiamento.

No contrato são descritas as principais condições do enquadramento no programa: a lavoura, a área, a produção esperada, o valor enquadrado (valor do financiamento e dos recursos próprios do produtor), a alíquota, a base de incidência e a data de cobrança do adicional (prêmio do Proagro), o período da vigência do amparo e outras condições do enquadramento que os agentes dos programas devem formalizar⁴.



FEBRABAN E CNA ORIENTAM

Produtor: Guarde o seu contrato de financiamento de custeio, no qual consta a sua adesão ao Proagro.

E, para garantir o direito à indenização em caso de ocorrência de sinistro, adote as seguintes precauções:



Em toda compra de insumo, **exija a emissão de nota fiscal em nome do titular do contrato de financiamento.**O titular do financiamento é o único beneficiário do Proagro ou Proagro Mais;



Guarde cuidadosamente essas notas fiscais, pois em caso de sinistro na lavoura, a instituição irá solicitar a comprovação dos gastos efetuados na safra.

⁽²⁾ MCR 12-2-2

⁽³⁾ MCR 12-2-4 e MCR 12-2-6

⁽⁴⁾ https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf

QUAIS DESPESAS PODEM SER COBRADAS NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL?

A adesão ao Proagro ou a contratação do seguro agrícola é obrigatória para financiamento de custeio agrícola de até R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

Nas demais operações de crédito rural, o seguro rural não é uma exigência legal para a contratação da operação, mas sim uma exigência da instituição no momento da aprovação do crédito. Nesse sentido, a Lei nº 4.829/65, alterada pela Lei nº 13.195 de 25/11/2015, prevê, de forma clara, em seu artigo 25 que, caso essa seja a opção da Instituição:

- § 1º A instituição financeira que exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia para a concessão de crédito rural fica obrigada a oferecer ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo menos uma delas não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro da credora.
- § 2º Caso o mutuário não deseje contratar uma das apólices oferecidas pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mutuário tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.
- § 3º A instituição financeira deverá fazer constar dos contratos de financiamento ou das cédulas de crédito, ainda na forma de anexo, comprovação de que foi oferecida ao mutuário mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e que houve expressa adesão do mutuário a uma das apólices oferecidas ou, se for o caso, que ele optou por apólice contratada com outra seguradora.

O PRODUTOR RURAL É OBRIGADO A CONTRATAR SEGURO NOS FINANCIAMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS?

Não há previsão explícita no Manual do Crédito Rural (MCR) da obrigatoriedade de contratação de seguro para o bem financiado nos financiamentos de máquinas e equipamentos dos programas operados pelas instituições com recursos do BNDES. No entanto, como o risco das operações é das instituições que concedem os financiamentos, fica a critério de cada uma definir as contrapartidas para a mitigação do risco de crédito das operações.



FEBRABAN E CNA ORIENTAM

Vale ressaltar que a obrigatoriedade da contratação do seguro para alguns investimentos não significa que o seguro tenha que ser contratado com o agente financeiro, que irá conceder o financiamento ou com as seguradoras indicadas por ele. Desse modo, o produtor rural pode escolher e avaliar qualquer seguradora para a contratação do seguro!

POSSO NEGOCIAR A REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS DO MEU FINANCIAMENTO?

Oprodutorrural pode negociar a redução da taxa de juros do financiamento a ser contratado, inclusive com mais de uma instituição. De todo modo, é importante lembrar que as suas chances de êxito na negociação aumentam quando oferece garantias que diminuam os riscos de não pagamento de sua operação, ou seja, o seu risco de crédito.

Você sabia que contratos de venda de sua produção com empresas podem ser oferecidos como garantia ao agente financeiro?

ATENÇÃO!



Produtor

Negocie e ofereça aos agentes financeiros garantias compatíveis com o seu risco de crédito e o risco de sua atividade.

ONDE POSSO CONSULTAR MINHAS OPERAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES?

No Brasil, todas as operações de crédito que tenham valor igual ou acima de R\$ 200,00 são registradas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR).

O produtor rural e todo cidadão podem se beneficiar do SCR para saber quais são suas operações ativas por meio de consulta ao Registrato. Essa plataforma do Banco Central possui um extrato personalizado que indica os valores registrados em sua conta corrente, poupança, aplicações, empréstimos, financiamentos, operações de câmbio e transferências internacionais, com qualquer instituição.

O acesso ao Registrato é gratuito, e qualquer cidadão com CPF ou CNPJ válidos pode utilizar o sistema, mediante credenciamento prévio. A consulta pode ser feita tanto pelo computador quanto por dispositivos móveis, como tablets ou celulares.

Como utilizar o REGISTRATO?

Veja como é fácil:



Para o primeiro acesso, faça o seu cadastro no Banco Central: https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato



Valide o credenciamento no seu celular*, internet banking, certificado digital, por correspondência ou presencialmente em uma das representações do Banco Central.

Consulte mais informações em: https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/

*A opção de credenciamento por celular está disponível somente nos aplicativos de algumas Instituições. O passo a passo para credenciamento de pessoas físicas pode ser acessado aqui: (https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/).

SE ME SENTIR LESADO, ONDE POSSO DENUNCIAR?

Produtores rurais que desejarem obter uma **solução específica** a seu problema, podem buscar os canais internos de suas instituições ou, ainda, formalizar uma reclamação no "consumidor.gov.br". Essa plataforma de solução de conflitos da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) oferece resposta rápida (em média 7 dias) e apresenta elevados índices de solução (em torno de 80% dos casos são solucionados). Além disso, mais de 100 bancos participam, sendo o atendimento totalmente gratuito. Você pode registrar a sua reclamação pelo computador, no site www.consumidor.gov.br, utilizando a sua conta gov.br, ou no celular por intermédio do aplicativo. Outra opção é procurar o Procon de sua cidade ou por meio do **telefone 151**.

Para reclamação anônima, a CNA criou uma plataforma na página www.cnabrasil.org.br/nadaalemdoquepreciso, na qual o produtor também encontra orientação sobre como se proteger da prática de "venda casada".

A CNA fará o monitoramento de reclamações dos produtores rurais sobre a ocorrência de "venda casada" de produtos e serviços bancários atrelados ao crédito rural de forma sigilosa, sem expor os dados dos produtores reclamantes.

Serão identificadas as práticas abusivas que ocorrem com maior frequência na concessão do crédito rural e quais as instituições que mais recebem reclamações com relação a essas práticas.

As denúncias anônimas coletadas serão encaminhadas periodicamente à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJSP), para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Para o esclarecimento de dúvidas ou reclamações envolvendo instituições, reiteramos que a Febraban recomenda ao produtor contatá-la diretamente por meio de seus canais de atendimento. O SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) se destina a atender demandas envolvendo reclamações, cancelamentos e informações. Caso não esteja satisfeito com a solução apresentada pelo SAC ou outro canal da instituição, você ainda pode procurar a Ouvidoria. É possível encontrar com destaque os telefones desses canais nos canais eletrônicos da instituição (na internet ou aplicativo de celular), no verso do seu cartão de débito ou de crédito, nas agências bancárias ou no material publicitário do banco.



Denuncie a venda casada cnabrasil.org.br/nadaalemdoquepreciso